



CRENCIAMENTO EXERCÍCIO - 2019/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – CISCOMCAM

Processo de Chamamento Público 03/2018, publicado no Jornal Tribuna do Interior, em 19/07/2018 edição nº 9887, em Editais, página 07.

1 - PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 12/2018 de 02/04/2018, publicado no órgão oficial em 04/04/2018, edição 9.815, Lei 11.107/2005, Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, Resolução nº 071/1993 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa nº 71/2004–ANSS, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis a espécie do procedimento, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços no exercício de 2019/2020, referidas no item 2 – Objeto deste Instrumento, nos termos e condições a seguir.

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de Saúde, para a prestação de serviços de todo e qualquer profissional da área da saúde os quais estejam elencados suas especialidades e atividades descritas nas tabelas de valores do Cis-comcam, referente ao exercício de 2018/2019.

2.2 – As áreas da saúde que serão abrangidas neste edital de Inexigibilidade, estão elencadas nas tabelas de valores nº 04, 05, 08, 10, 11, 14 e 15 do Cis-comcam contendo suas especialidades, descrições e valores, disponíveis no sítio www.ciscomcam.com.br, tabela de valores, tabela geral de valores 2018.



2.3 – Aos interessados que deseja se credenciar, será efetivamente credenciado, após a análise da documentação, as pessoas jurídicas as quais ofertem obrigatoriamente o mínimo de 100 (cem) consultas e/ou exames constantes no anexo I.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas com atividade na área da saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais de suas áreas, que gozem de boa reputação profissional e desde que atendidos os requisitos dos itens 5 e 6 exigidos neste instrumento de chamamento e posteriormente inexigibilidade, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento de excelência aos pacientes.

3.2 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas inscritas com CNPJ em todo o Estado do Paraná.

3.3 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.4 - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde integrantes efetivos do quadro de pessoal do CIS-COMCAM.

4 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se no presente procedimento de inexigibilidade, a ser realizado nos moldes da Lei nº 8.666/1993, desde que atendidos todos os requisitos presentes no edital.

4.1.1 - Conforme o Edital de Chamamento Público nº 03/2018, publicado no Jornal Tribuna do Interior, em 19/07/2018 edição nº 9887, em Editais, página 07, o credenciamento ficará aberto aos interessados no período de 12 (dozes) meses, contados da data de sua publicação.

4.1.2 - O processo de inexigibilidade será realizado para credenciamento dos profissionais com especialidades elencadas no item 2.2 do presente edital, no intuito de oferecer aos munícipes atendimento à diversas áreas da saúde.



4.1.2 – Os interessados poderão protocolar sua documentação após a publicação do edital no Jornal Tribuna do Interior.

4.1.3 - Após o recebimento dos envelopes, a Comissão passará a analisar a documentação, com posterior inserção dos interessados no sistema, com sua respectiva adjudicação, homologação e assinatura dos contratos.

4.1.4 – A Comissão Permanente de Licitação arquivará os envelopes dos interessados que protocolarem a documentação após o 30º (trigésimo) dia da publicação do presente edital de inexigibilidade, ou seja, o prazo para protocolo da documentação será de até 30 dias após a publicação do edital.

4.1.5 – Os envelopes dos interessados que protocolarem após o prazo estipulado no item anterior, serão credenciados no próximo procedimento de inexigibilidade que ocorrerá após o fechamento deste (adjudicação, homologação, assinatura dos contratos).

4.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem no prazo os documentos elencados nos itens 5 e 6 deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento em dias de expediente, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 - Os interessados para atenderem por meio deste processo de inexigibilidade, poderão ter acesso aos modelos dos documentos na seguinte forma:

4.4.1 - Acesso à internet www.ciscomcam.com.br.

4.4.2 - Nas dependências do CIS-COMCAM

4.4.3 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados abaixo ao Ciscomcam em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, no seguinte endereço: Rua Mamborê, nº 1542, centro, Campo Mourão – PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CRENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018 INEXIGIBILIDADE 01/2019 – PROC. ADM. 01/2019

INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
PESSOA PARA CONTATO:
E-MAIL PARA CONTATO:

4.5 As inscrições serão analisadas de acordo com as necessidades do CIS-COMCAM, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.6 As inscrições para o credenciamento se darão no primeiro dia útil após a publicação deste edital de inexigibilidade, através da entrega de envelope lacrado contendo os documentos conforme os Itens 5 e 6.

4.7 – O protocolo deverá ser realizado em mãos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou qualquer outro membro da Comissão, com protocolo de recebimento.

4.8 – Os documentos protocolados só serão analisados pelo Presidente da Comissão de Licitação para o início do procedimento de inexigibilidade, não devendo aceitar envelopes que não estejam lacrados.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO.

5.1 - A documentação deverá ser **obrigatoriamente** apresentada com a etiqueta indicada no item 4.4.3, envelope devidamente lacrado, documentação na ordem estabelecida no edital, os **anexos devidamente preenchidos corretamente, datados, assinados pelo representante legal da empresa**, conforme estabelece os anexos, sob pena de não recebimento do envelope até que seja regularizado.

5.2 - Cópia do ato constitutivo e sua última alteração, devidamente registrado no órgão competente, ou qualquer outro documento semelhante referente a natureza jurídica da pessoa jurídica credenciada.



5.2 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado **no Anexo I**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação do Cis-comcam.

5.4 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa.

5.5 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

5.6 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a **60 (sessenta)** dias da data de entrega dos mesmos.

5.7 - Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração; **ANEXO II**.

5.8 - Declaração de que não possui impedimento referente à Lei 8.666/93. **ANEXO III**.

5.9 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). **ANEXO IV**.

5.10 - Cartão CNPJ;

5.11 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresas constituídas junto as Juntas Comerciais, Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, tratando-se de empresas constituídas junto aos Cartórios de Pessoa Jurídica ou mesmo o relatório de



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

“Consulta QSA / Capital Social” emitido no site da Receita Federal do Brasil, desde que acompanhado com os CPF dos titulares, sócios e representantes legais da Pessoa Jurídica;

5.12 - Certidão Conjunta da **Receita Federal**, disponível no site: (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

5.13 - Certidão da **Fazenda Estadual**, disponível no site da Receita Estadual Respectiva;

5.14 - Certidão da **Fazenda Municipal** do Município onde encontra lotada a respectiva empresa, devendo ser observado para tanto o Cartão CNPJ;

5.15 - Certidão de Regularidade Fiscal do **FGTS (CRF)**, disponível no site: (<http://www.caixa.gov.br>);

5.16 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), disponível no site: (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.17 - Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da sede do licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

5.18 - Cópia da cédula de identidade dos sócios administradores

5.19 - Cópia do CPF dos sócios administradores;

5.20 - Nome do Banco, nº da agência e nº da conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento.

6 - DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

6.1 - Curriculum vitae;

6.2 - Cédula de identidade e CPF;

6.3 - Diploma do curso compatível com a atividade;

6.4 - Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.



6.5 - As pessoas jurídicas deverão indicar no Anexo I, o profissional que executará o serviço ora contratado, devendo anexar os seguintes documentos:

6.5.1 - Cópia do RG;

6.5.2 - Cópia do CPF;

6.5.3 - Cópia da Carteira Profissional do respectivo conselho da classe;

6.5.4 - Cópia do Diploma de graduação em ensino superior e outros de habilitação à prestação dos serviços credenciados;

6.5.5 - Cópia do Comprovante de Endereço;

6.5.6 - Cópia do Cartão SUS;

6.5.7 - Número do telefone celular e e-mail;

6.5.8 - As pessoas jurídicas credenciadas para o fornecimento de armação para lentes oftalmológicas (tabela 10 – outros serviços), deverão apresentar a documentação do responsável técnico, trazendo na documentação, CPF/MF, CI/RG, registro na classe competente, ou qualquer outro documento comprobatório indicando ser apta para realizar as atividades inerentes à demanda.

6.5.9- Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CIS-COMCAM, salvo nos casos de flagrante interesse público;

6.5.10 - O Cis-Comcam **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por documentação faltante. Os interessados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

6.5.11 – Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

6.6 – Caso o representante da empresa seja o responsável técnico que irá executar os serviços, a documentação deverá ser inserida no documento conforme solicita o edital, independentemente de duplicidade.



7 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no Átrio interno do CIS-COMCAM, bem como no sítio do Ciscomcam (www.ciscomcam.com.br).

7.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no tem “6 – DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO” do presente instrumento;

7.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;

7.4 - Os critérios de desempate serão avaliados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 12/2018 de 02/04/2018, publicado no órgão oficial em 04/04/2018, edição 9.815.

8 - DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - As pessoas jurídicas serão cadastradas conforme critérios abaixo elencados:

8.1.1 - Mediante demanda dos serviços;

8.1.2 - Ordem de apresentação dos envelopes, junto ao setor de Licitação e Contratos;

8.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.4 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CIS-COMCAM.

8.5 - O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos



pelo SUS, visando o atendimento de excelência, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 - DOS VALORES

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será em acordo com a Tabela CISCOMCAM do ano vigente (disponível no site: www.ciscomcam.com.br).

9.2 - O valor disponível para realização dos serviços constará nos orçamentos para os respectivos exercícios de vigência.

9.3 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por fontes dos recursos ao qual estará contido nos orçamentos para os respectivos exercícios de vigência.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Para a realização do **pagamento**, o credenciado deverá **entregar** impresso e mensalmente a **nota fiscal, a Certidão Conjunta da Receita Federal, Certidão da Receita Estadual, Certidão da Fazenda Municipal e Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF)** requeridas neste edital nos itens 5.12, 5.13, 5.14 5.15, 5.16, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

10.2 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

10.3 - O CREDENCIADO deverá enviar os boletos, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas no período até o último dia do mês, com pagamento a ser realizado até o último dia do mês subsequente.

10.4 - Não poderá em hipótese alguma ser inserido nas faturas para pagamento, as consultas, exames e procedimentos os quais não foram realizados por falta do paciente, sendo efetuado o pagamento apenas das consultas, exames e procedimento devidamente realizados, mesmo



que porventura não sejam preenchidas as consultas/exames/procedimentos disponibilizados pelo Ciscomcam.

10.5 - Os boletos que não atenderem as especificações do item anterior, serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte da clínica;

10.6 - Após a conferência e posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CIS-COMCAM, ficará disponível no site do CISCOMCAM (www.ciscomcam.com.br) os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal, na data estipulada pelo Setor de Contabilidade do Consórcio;

10.7 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS-COMCAM segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

10.8 - Após a entrega do documento fiscal, a Tesouraria do CIS-COMCAM providenciará o pagamento através de transferência bancária, posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de transferências dos Recursos Próprios dos Municípios consorciados;

10.9 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

10.10 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 O valor dos procedimentos sofrerão reajuste de acordo com a Resolução 07/2012 e suas alterações, também por outras Resoluções quando necessárias, devidamente publicada no jornal Tribuna do Interior.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por fontes dos recursos ao qual estará contido no orçamento, a saber:



12.1.1 - 01.015.10.302.0015.2.016.3.3.90.39.00.0 FONTE 01001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12.1.2 - 01.015.10.302.0015.2.016.3.3.90.39.00.0 FONTE 01496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12.1.3 - 01.015.10.302.0015.2.016.3.3.90.39.00 FONTE 01499 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS

13.1 – A abertura para protocolo dos documentos terá início após a publicação do presente edital de inexigibilidade, podendo os interessados protocolarem seus documentos no primeiro dia útil após a publicação do edital de inexigibilidade.

13.3 - O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses após o efetivo credenciamento e assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado/aditivado conforme lei 8666/93.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

14.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CIS-COMCAM poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei nº. 8666/93;

14.2 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CIS-COMCAM manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia e/ou ouvidoria, nas dependências do CIS-COMCAM.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1 - Manter sempre atualizado o prontuário físico ou eletrônico dos pacientes e o arquivo médico;

15.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

15.3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;



- 15.4** - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 15.5** - Manter seu consultório em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 15.6** - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 15.7** - Proceder, quando solicitado pelo Ciscomcam, o cadastro do serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão, sob pena de suspensão dos pagamentos referentes aos serviços prestados;
- 15.8** - Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 11ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CISCOMCAM;
- 15.8** - Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;
- 15.9** - Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Ciscomcam, Municípios e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;
- 15.10** - Emitir contra referência, por meio manual ou eletrônico, da condição clínica ou de tratamento do paciente, para Unidade de Saúde da origem do encaminhamento.
- 15.11** - A pessoa jurídica credenciada, para fornecimento de armações de óculos de grau e as lentes de contato oftalmológicas, com estabelecimento em Campo Mourão, deverão realizar as medições e escolha das armações nas dependências do Cis-comcam. Já as demais, com



estabelecimentos fora do Município de Campo Mourão, poderão realizar as medições e escolha no município de origem, atendendo sua microrregião.

15.12 – Em caso de credenciamento de pessoas jurídicas com sede apenas em Campo Mourão, as medições e escolhas de armação deverão ser realizadas apenas em Campo Mourão.

15.13 - O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação, a qualquer título, aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

15.14 – Os credenciados só poderão realizar alterações na agenda com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo comunicar a alteração no prazo pré-estabelecido por escrito e com justificativa, podendo enviar o comunicado pelo e-mail fatura@ciscomcam.com.br.

15.15 – Os credenciados somente poderá bloquear a agenda com prazo de 72 horas de antecedência, devendo comunicar o Ciscomcam por escrito e com justificativa, tendo que disponibilizar no prazo de 15 (quinze) dias outra data para que supra o dia da ausência.

16 – DA DIVISÃO DOS ATENDIMENTOS.

16.1 – As especialidades contidas nas tabelas citadas no item 2.2 terão um número mínimo de 100 (cem) atendimentos para cada especialidade.

16.2 – Não será estipulado número de credenciados para cada especialidade, podendo o Ciscomcam credenciar aqueles que protocolaram seus envelopes para aquela especialidade, desde que a documentação esteja de acordo com as especificações do edital.

16.7 – A forma de divisão dos atendimentos para os Municípios que fazem parte do Ciscomcam ficaram por conta da Administração.

16.8 – Os Municípios integrantes do Ciscomcam absorveram os atendimentos em números que lhe convierem, podendo direcionar aos credenciados dentro da sua cota disponibilizada.

16.9 – Os credenciados não poderão remarcar nenhum tipo de exame a não ser por revisões técnicas justificáveis.



17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os profissionais credenciados por meio do presente processo deverão utilizar o sistema de prontuário eletrônico oferecido pelo Ciscomcam, este em fase de implantação no Ciscomcam, e assim que em condições de uso, deverão os credenciados utilizarem este sistema.

17.2 – O Cis-comcam estará à disposição para eventuais dúvidas que surgirem tanto na fase de credenciamento com a documentação, quanto após o credenciamento.

17.3 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento públicos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao CIS-COMCAM, a Rua Mamborê, nº 1542, CEP 87302-140 - Fone/Fax (44)3523-3684- Campo Mourão /Paraná.

Campo Mourão, 13 de fevereiro de 2019.

Henrique Rodrigues Vigilato

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Alexandro Sebastião dos Santos

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rogério de Oliveira Soares

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Marcia Kelner da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

Requerimento para Credenciamento

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM objetivando a prestação de serviços nos termos do chamamento público.

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual:

Micro Empresa: () Não ou () Sim

Empresa de Pequeno Porte: () Não ou () Sim

Microempreendedor Individual: () Não ou () Sim

Optante Simples: () Não ou () Sim

Número do CNAE Nacional: Descrição:

Endereço

Município: UF:

CEP:

Telefone Comercial: (DDD) Telefone Celular: (DDD) e-mail:

Dados Bancários: Banco: Código do Banco: Agência: Conta Corrente:

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO / EXAME	QUANT.

PROFISSIONAL	CPF N°	CI/RG ÓRGÃO EMISSOR	CARTEIRA PROFISSIONAL	TELEFONE



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

REPRESENTANTE LEGAL (ASSINATURA DO CONTRATO)	CPF N°	CI/RG E ÓRGÃO EMISSOR	TELEFONE

Campo Mourão, ___/_____/____

Razão Social

CNPJ

Representante

CPF e RG



Anexo II
Declaração de Idoneidade

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

(Razão Social da Proponente), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede (endereço completo), por seu representante legal (nome), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Campo Mourão, ___/_____/____

Razão Social

CNPJ

Representante

CPF e RG



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Anexo III

Declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

(Razão Social da Proponente), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede (endereço completo), por seu representante legal (nome), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Mourão, ___/_____/____

Razão Social

CNPJ

Representante

CPF e RG



Anexo IV

Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

(Razão Social da Proponente), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede (endereço completo), por seu representante legal (nome), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Campo Mourão, ___/_____/___

Razão Social

CNPJ

Representante

CPF e RG